

LEI nº 1.448

Estima a receita e fixa a despesa da Câmara Municipal de Ouro Fino (MG) para o Exercício Financeiro de 1.990.

Sílvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento da Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos desta Lei e que assim estima a receita em CZn\$553.000,00 (Quinhentos e trinta e três mil cruzados novos).

Art. 2º - A receita será realizada por Transferência Intragovernamental de acordo com discriminação abaixo e que deverá constar dos orçamentos anuais da Prefeitura, a quem cabe suplementar e repassar de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Discriminação da Receita:

1.0.0.0. – <u>Receitas Correntes</u>	533.000,00
1.7.0.0. – Transferências Correntes	533.000,00
Total da Receita	533.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os quadros em anexo, assim distribuídos:

a) DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

01 – Legislativo	533.000,00
Total	533.000,00

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0.0.0. – DESPESAS CORRENTES	473.000,00
3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO	470.000,00
3.2.0.0. – Transferências Correntes	3.000,00
4.0.0.0. – DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
4.1.0.0 – Investimentos	60.000,00
Total Geral de Despesas	533.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida em anexo desta Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o poder Legislativo autorizado a suplementar dotações deste orçamento, mediante Decreto Legislativo, de acordo com os recursos constantes no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 13 de Dezembro de 1989.

Sílvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal